

Livro	Folhas
J26-A	93

93

## ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia quinze de Outubro de dois mil e doze, no meu cartório, na Rua Paixão Bastos, número cento e catorze, na Póvoa de Lanhoso, perante mim, Constança Augusta Barreto de Oliveira, notária, compareceram como outorgantes: \_\_\_\_\_

a) **Rui Manuel de Macedo Rebelo**, casado, natural da freguesia de Póvoa de Lanhoso (Nossa Senhora do Amparo), concelho da Póvoa de Lanhoso, residente na Av. da Republica, nº 60, 1º esq., na Póvoa de Lanhoso, titular do bilhete de identidade número 6628439 de 05/01/2005, emitido em Braga pelos S.I.C. \_\_\_\_\_

b) **Luís Manuel Peixoto Fernandes**, solteiro, maior, natural da freguesia de Garfe, concelho da Póvoa de Lanhoso, onde reside no lugar do Assento, nº 18, titular do cartão de cidadão, número 03671226 4ZZ9. \_\_\_\_\_

c) **Filipa Castilho Vieira de Carvalho**, solteira, maior, natural da freguesia da Póvoa de Lanhoso (N. Senhora do Amparo), deste concelho, onde reside na Av. 25 de Abril, nº 17, 1º sala 4, titular do cartão de cidadão número 11241309 9ZZ0. \_\_\_\_\_

d) **Luís Artur Ribeiro Pereira**, viúvo, natural de Angola, residente na Rua Vitorino Nemésio, nº 90, 9º dt. frente, no Porto, titular do cartão de cidadão 07878072 1 ZZ7, que outorgam, respetivamente, na qualidade de presidente da assembleia geral, presidente e secretária da direção e presidente do conselho fiscal da **ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA PÓVOA DE LANHOSO**, com sede na Av. da Republica, freguesia e concelho de Póvoa de Lanhoso, com o N.I.P.C. 501 316 280, e igual número de matrícula na conservatória do re-

gisto comercial da Póvoa de Lanhoso para as entidades com o estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, qualidade que verifiquei pela respetiva ata do livro de tomada de posse dos órgãos sociais da mencionada associação e no uso dos poderes que lhes foram conferidos na reunião de Assembleia-Geral da referida associação, ocorrida em trinta de março de dois mil e doze, de cujas atas, arquivo fotocópia. \_\_\_\_\_

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição do referido documentos de identificação. \_\_\_\_\_

Por eles foi dito: \_\_\_\_\_

Que na reunião da Assembleia-geral referida, com vista à maior adaptação dos estatutos da associação às novas disposições legais e às necessidades dinâmicas atuais da associação, foi deliberado a remodelação integral dos estatutos que regem a associação, alterando-lhe ainda a sua denominação social. \_\_\_\_\_

Assim, e no uso dos poderes que lhe foram delegados, formalizam o deliberado, passando a associação a denominar-se **ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA PÓVOA DE LANHOSO** e a ser regida pelos estatutos constantes de um documento complementar, elaborado nos termos do número 2, do artigo 64º, do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, que arquivo, e cujo conteúdo perfeitamente conhecem pelo que dispense a sua leitura. \_\_\_\_

**Arquivo:** \_\_\_\_\_

a) Certidão do registo comercial. \_\_\_\_\_

Verifiquei a nova denominação e objeto da associação pelo Certificado de Admissibilidade de Firma ou Denominação para Alteração de Enti-

Livro	Folhas
126-n	94

92

dade já Constituída a que acedi pelo código 8837-4606-0501. \_\_\_\_\_

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicados o seu conteúdo, bem como o do referido documento complementar. \_\_\_\_\_

Rui Manuel de Facedo Alves

Luís Manuel Pinho Fernandes

Luís António Henri do Carvalho

Luís António Ribeiro

A notária,

Amélia Augusta de Paula Barcelos

Conta registada sob o n.º FR-839/001-3 JL

Vertical line on the left side of the page.

Vertical line on the right side of the page.

L<sup>o</sup> 126-A FLS. 93  
DOC. N<sup>o</sup> \_\_\_\_\_  
FLS. DE MAÇO \_\_\_\_\_

Handwritten signatures and initials in the top right corner of the page.

**Documento complementar a instruir a escritura exarada a  
folhas noventa e dois e seguintes do livro de escrituras diversas  
número cento e vinte e seis – A, deste Cartório. \_\_\_\_\_**

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS  
VOLUNTÁRIOS DA PÓVOA DE LANHOSO**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS**

**ARTIGO 1.º**

**(Denominação, natureza jurídica e sede social)**

1 - A *Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Póvoa de Lanhoso*, doravante simplesmente designada por *Associação Humanitária*, é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, com carácter humanitário e sem fins lucrativos. \_\_\_\_

2 - A *Associação Humanitária* tem a sua sede e quartel na freguesia de Póvoa de Lanhoso – Nossa Senhora do Amparo, concelho da Póvoa de Lanhoso. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 2.º**

**(Âmbito, duração e princípios)**

1 - A *Associação Humanitária* tem âmbito concelhio e durará por tempo ilimitado. \_\_\_\_

2 - À *Associação Humanitária* presidem, entre outros, os seguintes princípios: \_\_\_\_\_

a) O *princípio da democraticidade e participação* envolve a tomada de posição sobre os assuntos associativos, bem como o reconhecimento do pluralismo de opiniões e respeito pelas deliberações validamente tomadas pelo coletivo dos Associados; \_\_\_\_\_

- b) O *princípio da autonomia* importa a sua livre administração pelos Corpos Gerentes em conformidade com os Estatutos e a lei, bem como a sua natureza e tradição apartidária e não confessional; \_\_\_\_\_
- c) O *princípio da solidariedade e tolerância* funda-se na cultura humanista de solidariedade em fraternidade, fomentando e fazendo o Bem através do associativismo generoso, assim como no respeito pelos direitos, sensibilidades e diversidades dos seus membros, colaboradores e utentes; \_\_\_\_\_
- d) O *princípio da informação* consiste na disponibilização a todos os Associados de informações tempestivas sobre os direitos e deveres e matérias que são da sua competência e atribuição; \_\_\_\_\_
- e) O *princípio ético na conduta* revela-se em reconhecer, junto da Comunidade, os direitos humanos como fundamentais e universais, e bem assim em conhecer e cumprir os valores da *Associação Humanitária*, promovendo a cooperação e responsabilidade individual. \_\_\_\_\_

### ARTIGO 3.º

#### (Fins)

1 - A *Associação Humanitária* tem como escopo principal a proteção de pessoas e bens, nomeadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, para o que mantém em atividade o seu Corpo de Bombeiros Voluntários. \_\_\_\_\_

2 - Além do seu escopo principal, a *Associação Humanitária* pode desenvolver outras atividades, por si ou em associação com outras pessoas, mormente: \_\_\_\_\_

a) Animar e prover à administração da *Banda Musical dos Bombeiros Voluntários da Póvoa de Lanhoso*, bem como promover atividades culturais, artísticas, desportivas ou recreativas conducentes à integridade na saúde física e espiritual e na excelência pessoal dos seus Associados; \_\_\_\_\_

b) Fomentar e organizar respostas de promoção e prestação de cuidados de saúde, assim como atividades sociais de apoio e proteção à infância, juventude, deficiência e pessoas idosas, integração social e comunitária dos cidadãos em situação de risco e vulnerabilidade ou de carência que justifique uma atuação pró humanitária; \_\_\_\_\_

c) Promover a educação e formação profissional, bem como o empreendedorismo e outras respostas e serviços enquadráveis no âmbito da economia social. \_\_\_\_\_

3 - Pode ainda desenvolver outras atividades, a título gratuito ou remunerado, como a prestação de serviços com intuito lucrativo e comercial, por si ou através de parceria, \_\_\_\_\_

associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral e os rendimentos positivos revertam para o fim social. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 4.º

##### (Prosecução e património social)

1 - A *Associação Humanitária* tem um número ilimitado de Associados que concorrem para o património social, através do pagamento de quota social. \_\_\_\_\_

2- O património da *Associação Humanitária* é constituído por um capital indeterminado e por todos os bens e direitos que integram o seu ativo, assim como pelos que venha a adquirir ou receber por título legítimo. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 5.º

##### (Atribuições)

Constituem atribuições da *Associação Humanitária*: \_\_\_\_\_

- a) Deter e manter em atividade o Corpo de Bombeiros; \_\_\_\_\_
- b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam legitimamente atribuídas, bem como observar as disposições legais e regulamentares no âmbito das suas competências; \_\_\_\_\_
- c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de proteção civil, mormente associações humanitárias e corpos de bombeiros a nível local, regional e nacional, bem como com corpos de bombeiros estrangeiros e respetivas entidades detentoras; \_\_\_\_\_
- d) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das associações de bombeiros, quer a nível distrital com a Federação Distrital de Bombeiros, quer a nível nacional com a Confederação Nacional - Liga dos Bombeiros Portugueses; \_\_\_\_\_
- e) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais, em especial com os de tutela do sector da proteção civil e dos bombeiros; \_\_\_\_\_
- f) Representar os seus Associados em todas as situações de interesse geral; \_\_\_\_\_
- g) Estabelecer relações e acordos com outras entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento; \_\_\_\_\_
- h) Pronunciar-se sobre projetos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões do sector associativo, da proteção civil e dos bombeiros, em particular,

- assim como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes; \_\_\_\_\_
- i) Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho e comissões especializadas, ou integrar comissões e órgãos consultivos; \_\_\_\_\_
  - j) Incrementar a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos e outras ações tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a *Associação Humanitária*, bem como fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos bombeiros voluntários; \_\_\_\_\_
  - k) Promover ações que visem o benefício dos Associados e colaboradores; \_\_\_\_\_
  - l) Salvar e defender o património cultural material e imaterial da *Associação Humanitária*; \_\_\_\_\_
  - m) Estimular a organização de iniciativas baseadas nos princípios da cooperação e da solidariedade, tendentes a obter a autonomia da *Associação Humanitária*; \_\_\_\_\_
  - n) Desenvolver, com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, outras atividades, a título gratuito ou procurando rendimento positivo, por si ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou coletivas; \_\_\_\_\_
  - o) Apoiar e incentivar o voluntariado, bem como o espírito do associativismo e ações humanitárias; \_\_\_\_\_
  - p) Promover a imagem dos bombeiros junto da população e da comunidade. \_\_\_\_\_

## ARTIGO 6.º

### (Símbolos e brasão)

- 1-O Estandarte é o símbolo representativo da *Associação Humanitária* e simultaneamente do seu Corpo de Bombeiros. \_\_\_\_\_
- 2-O brasão da *Associação Humanitária* tem, por fundo, a Fénix dourada; ao centro um escudo seguro pelas garras da ave, e do lado direito, em fundo amarelo, um castelo prateado, com chamas nas suas ameias; o escudo, com duas machadinhas de bombeiro prateadas, cruzadas pela sua retaguarda, é encimado por uma coroa, prateada, com quatro castelos; na parte inferior, em listel prateado os dizeres *VIDA POR VIDA* e, por detrás, chamas em cor vermelha. \_\_\_\_\_
- 3-A Assembleia Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins associativos. \_\_\_\_\_



4-As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos exigem o voto favorável de três quartos do número de Associados presentes. \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO II**  
**DOS ASSOCIADOS**  
**SECÇÃO I**  
**CLASSIFICAÇÃO E ADMISSÃO**

ARTIGO 7.º

**(Classificação)**

1 - Os Associados classificam-se em: \_\_\_\_\_

- a) Efetivos; \_\_\_\_\_
- b) Beneméritos; \_\_\_\_\_
- c) Honorários; \_\_\_\_\_
- d) Auxiliares. \_\_\_\_\_

2-São *Associados Efetivos* as pessoas que contribuem para a prossecução dos fins da *Associação Humanitária* mediante pagamento de quotização e gozem de boa reputação social. \_\_\_\_\_

3-São *Associados Beneméritos* as pessoas ou entidades que, por haverem efetuado dádivas ou doações relevantes à *Associação Humanitária*, mereçam da Assembleia Geral tal distinção. \_\_\_\_\_

4-São *Associados Honorários* as pessoas ou entidades que, pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados à *Associação Humanitária*, mereçam da Assembleia Geral tal distinção. \_\_\_\_\_

5-São *Associados Auxiliares* os elementos do Corpo de Bombeiros e ainda as pessoas que prestem ou tenham prestado serviços efetivos não remunerados à *Associação Humanitárias* e cujas condições económicas não lhes permitam o pagamento da quotização. \_\_\_\_\_

§ Para *Associado Auxiliar*, a admissão dos elementos do Corpo de Bombeiros é feita por proposta do Comandante e dos demais por proposta de, pelo menos, dois membros da Direção. \_\_\_\_\_

ARTIGO 8.º

**(Admissão)**

1-A admissão de novos *Associados Efetivos* é feita mediante proposta assinada pelo próprio candidato e por um Associado proponente que se solidarize no cumprimento das obrigações associativas. \_\_\_\_\_

2-Tratando-se de menor ou incapaz, ou no caso de pessoa coletiva, a proposta de admissão deverá ser assinada pelo representante legal, ficando o pagamento da quota social e o cumprimento dos Estatutos a cargo deste. \_\_\_\_\_

3-A proposta é submetida à apreciação e deliberação da Direção na primeira reunião ordinária posterior à sua apresentação na Secretaria. \_\_\_\_\_

4-Da rejeição da proposta de admissão cabe recurso para a Assembleia Geral, interposto pelo proponente no prazo de quinze dias a contar da notificação, feita com a cominação. \_\_\_\_\_

5-O pagamento da quota social começa a contar do início do mês em que for comunicada aos interessados a admissão, facultando-se à Direção determinar, ou não, o pagamento de joia para admissão de *Associados Efetivos*. \_\_\_\_\_

## SECÇÃO II

### DIREITOS E DEVERES

#### ARTIGO 9.º

##### (Direitos)

1-Constituem direitos dos *Associados Efetivos*: \_\_\_\_\_

a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a *Associação Humanitária*; \_\_\_\_\_

b) Votar nos atos eleitorais, desde que no pleno gozo dos seus direitos associativos; \_\_\_\_\_

c) Ser eleitos para os cargos sociais, contanto que reúnam as condições de elegibilidade;

d) Recorrer para a Assembleia Geral de todas as irregularidades e infrações aos Estatutos e regulamentos internos, com salvaguarda do disposto no n.º 5 deste artigo;

e) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias, nos termos do n.º 4 do artigo 40.º dos Estatutos; \_\_\_\_\_

f) Frequentar a Sede Social ou quaisquer outras instalações da *Associação Humanitária*, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas em regulamento ou por deliberação da Direção; \_\_\_\_\_

g) Utilizar os serviços que a *Associação Humanitária* venha a prestar ou disponibilizar direta ou indiretamente, nas condições definidas por regulamento; \_\_\_\_\_

h) Examinar livros, contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito à Direção, com a antecedência mínima de oito dias e esta verifique existir interesse atendível e legítimo do Associado; \_\_\_\_\_

i) Apresentar sugestões de interesse coletivo para melhor realização dos fins associativos; \_\_\_\_\_

j) Reclamar perante a Direção de atos que considere lesivos dos interesses da *Associação Humanitária* e dos seus interesses de Associado; \_\_\_\_\_

k) Requerer, por escrito e fundamentado, informação sobre a atividade e gestão da *Associação Humanitária*, mediante pagamento dos respectivos custos; \_\_\_\_\_

l) Receber o cartão de identificação associativa e ser-lhe mantido, devidamente atualizado, o seu número de Associado; \_\_\_\_\_

m) Solicitar a exoneração da qualidade de Associado. \_\_\_\_\_

2- Para exercer os direitos referidos no número anterior, os *Associados efetivos* devem estar no pleno gozo dos seus direitos associativos, mormente terem pago a quota do mês anterior ao que estiver decorrendo. \_\_\_\_\_

3- Os *Associados Efetivos* admitidos há menos de seis meses ou menores de idade e não emancipados apenas gozam dos direitos consignados nas alíneas a), d), f), g), i), j), l) e m) do n.º 1 deste artigo. \_\_\_\_\_

4 Os *Associados Beneméritos, Honorários ou Auxiliares* somente gozam dos direitos consignados no número anterior deste artigo, mas sem direito a voto no que respeita ao exercício do disposto na referida alínea a). \_\_\_\_\_

5 - Os *Associados* que façam parte do Corpo de Bombeiros não poderão discutir em Assembleia Geral assuntos respeitantes à organização e disciplina daquele. \_\_\_\_\_

## ARTIGO 10.º

### (Deveres)

1 - São deveres dos *Associados Efetivos*, detentores de plena capacidade de exercício, além de outros previstos na lei geral: \_\_\_\_\_

a) Honrar e defender a *Associação Humanitária* em todas as circunstâncias e contribuir para o seu prestígio, identidade, progresso e engrandecimento; \_\_\_\_\_

b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares da *Associação Humanitária*; \_\_\_\_\_

c) Exercer com dedicação, zelo, eficiência, e em conformidade com o *Estatuto Legal do Voluntariado*, os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, \_\_\_\_\_

- salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este considerado justificado; \_\_\_\_\_
- d) Não cessar a atividade nos cargos sociais sem prévia participação escrita e fundamentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral; \_\_\_\_\_
  - e) Proteger o património da *Associação Humanitária*, bem como zelar pelos interesses desta, comunicando por escrito à Direção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento; \_\_\_\_\_
  - f) Pagar pontualmente a quota social; \_\_\_\_\_
  - g) Comparecer às assembleias gerais cuja convocação tenham requerido; \_\_\_\_\_
  - h) Comunicar por escrito à Direção o local de pagamento da quota social, os elementos de identificação pessoal e residência para a *base eletrónica de dados associativos*, bem como as situações que alterem estes elementos; \_\_\_\_\_
  - i) Tratar com urbanidade e probidade a *Associação Humanitária*, seus Símbolos e Insígnias, Órgãos Sociais e respetivos titulares, comando, bombeiros, colaboradores e todos com quem, na qualidade de Associado, se relacione. \_\_\_\_\_
- 2 - Os demais Associados estão dispensados dos deveres consignados nas alíneas d), e), g) e i) do n.º 1 deste artigo. \_\_\_\_\_

SECÇÃO III  
SANÇÕES E RECOMPENSAS  
SUBSECÇÃO I  
INFRAÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES

ARTIGO 11.º  
(Infração disciplinar)

Constitui infração disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação grave e gravosa pelo Associado dos deveres consignados nos Estatutos e regulamentos da *Associação Humanitária*. \_\_\_\_\_

ARTIGO 12.º  
(Sanções e competência disciplinares)

1- Os Associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infração, às seguintes sanções: \_\_\_\_\_

- a) Advertência; \_\_\_\_\_
- b) Suspensão até doze meses; \_\_\_\_\_
- c) Exclusão. \_\_\_\_\_
- 2- A graduação das penas bem como a legitimidade e competência para a sua aplicação constam de regulamento próprio aprovado pela Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

ARTIGO 13.º  
**(Processo disciplinar)**

As deliberações de aplicação das penas de suspensão e exclusão serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar pela Direção, individualizando-se por forma escrita as infrações imputadas, com audiência prévia e garantias de defesa por parte do Associado em causa. \_\_\_\_\_

ARTIGO 14.º  
**(Caducidade do procedimento disciplinar)**

- 1 – O procedimento disciplinar caducará no prazo de três anos. \_\_\_\_\_
- 2 – O direito de instaurar procedimento disciplinar caducará igualmente se, conhecida a eventual infração e a respetiva autoria, não for exercida a ação disciplinar no prazo de seis meses. \_\_\_\_\_

ARTIGO 15.º  
**(Recursos)**

- 1 - Da aplicação da pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral a interpor pelo Associado interessado, no prazo de vinte dias a contar da competente notificação, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em sessão extraordinária, até noventa dias após a interposição do recurso. \_\_\_\_\_
- 2 – Da aplicação da pena de exclusão cabe recurso judicial, nos termos do direito processual. \_\_\_\_\_

ARTIGO 16.º  
**(Consequências)**

1 – O *Associado Efetivo* sobre quem recaia pena de suspensão não o desobriga do pagamento de quotização, mas inibe-o do exercício pleno dos direitos consignados no artigo 9.º dos Estatutos, com exceção do disposto nas alíneas l) e m) do mesmo artigo.

2 - Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do *Regulamento disciplinar do corpo de bombeiros*, ficam impedidos de acesso às instalações da *Associação Humanitária* durante o período de suspensão. \_\_\_\_\_

3 – Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com demissão nos termos do *Regulamento disciplinar do corpo de bombeiros*, perdem automaticamente a qualidade de Associado, por exclusão. \_\_\_\_\_

## SUBSECÇÃO II RECOMPENSAS

### ARTIGO 17.º

#### (Distinções)

Aos Associados, pessoas singulares ou coletivas, entidades ou coletividades e elementos do Corpo de Bombeiros que prestarem serviços relevantes à *Associação Humanitária*, merecedores de especial reconhecimento ou preito de gratidão, poderão ser atribuídas as seguintes distinções: \_\_\_\_\_

- a) Louvor concedido pela Direção; \_\_\_\_\_
- b) Louvor concedido pela Assembleia Geral; \_\_\_\_\_
- c) Designação como Associado Benemérito ou Honorário; \_\_\_\_\_
- d) Condecorações de acordo com o regulamento de distinções honoríficas da *Associação Humanitária*, proposto pela Direção e aprovado em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

## SECÇÃO IV PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO

### ARTIGO 18.º

#### (Perda da qualidade de Associado)

1 - Perdem a qualidade de Associados: \_\_\_\_\_

- a) Os que falecerem; \_\_\_\_\_

b) Os que tiverem sido punidos com a pena de exclusão nos termos estatutários ou demitidos nos termos do *Regulamento disciplinar do corpo de bombeiros*; \_\_\_\_\_

c) Os que pedirem a exoneração; \_\_\_\_\_

d) Os que não pagarem a quotização correspondente a doze meses, seguidos ou interpolados, se não satisfizerem o débito no prazo de trinta dias contados da notificação por carta registada para a regularização. \_\_\_\_\_

2 - A perda da qualidade de Associado pelos motivos referidos na alínea b) do número anterior é da competência da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

3 - A perda da qualidade de Associado pelos motivos referidos nas alíneas c) e d) do número anterior é da competência da Direção. \_\_\_\_\_

4-O Associado que por qualquer forma perder essa qualidade, deverá devolver o documento de identificação e não terá direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a atuação em que foi membro da *Associação Humanitária*. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 19.º

##### (Readmissão)

1 - Podem ser readmitidos, na qualidade de Associados, os que tiverem sido: \_\_\_\_\_

a) Exonerados a seu pedido; \_\_\_\_\_

b) Eliminados por falta de pagamento da quota social. \_\_\_\_\_

2- Podem ainda ser readmitidos os Associados reabilitados em revisão de processo disciplinar, implicando contudo o pagamento das quotas correspondentes ao período em que durou a sua exclusão. \_\_\_\_\_

§ Único – Nestes casos, a readmissão compete à Assembleia Geral e só se efetivará a pedido do interessado e com o voto favorável de dois terços do número de Associados presentes. \_\_\_\_\_

3- Quando o motivo da exclusão tenha sido a falta de pagamento de quotas, é condição, para a readmissão, o pagamento da quotização correspondente ao período compreendido entre a decisão de exclusão e a readmissão, podendo a Direção permitir, neste caso, que os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interessado, em prestações mensais. \_\_\_\_\_

#### CAPÍTULO III

#### DOS CORPOS GERENTES

SECÇÃO I  
PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 20.º

**(Corpos Sociais)**

1- São Corpos Gerentes da *Associação Humanitária* a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal. \_\_\_\_\_

2- A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são constituídos por número ímpar de titulares de entre os *Associados Efectivos*, dos quais um será o presidente. \_\_\_\_\_

ARTIGO 21.º

**(Carácter eletivo dos cargos sociais)**

O mandato social inicia-se no ano civil imediato ao das eleições para os Órgãos Sociais e a sua duração é de três anos. \_\_\_\_\_

ARTIGO 22.º

**(Exclusividade e impedimentos)**

1- Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na *Associação Humanitária*, bem como não é permitido o desempenho em simultâneo de cargos em órgãos sociais de outras associações humanitárias de bombeiros. \_\_\_\_\_

2- Os presidentes da Mesa da Assembleia Geral e dos órgãos de administração e fiscalização estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro ativo do Corpo de Bombeiros da *Associação Humanitária*. \_\_\_\_\_

ARTIGO 23.º

**(Inelegibilidade e incapacidades)**

1 – Não é permitida a eleição de quaisquer membros por mais de quatro mandatos efectivos e consecutivos para e em qualquer Órgão Social. \_\_\_\_\_

2 - Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos Órgãos Sociais os Associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados



responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam. \_\_\_\_\_

3 - Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que diretamente digam respeito à sua pessoa, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins. \_\_\_\_\_

4 - É vedado à *Associação Humanitária* contratar com os titulares dos Órgãos Sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes detenha interesses. \_\_\_\_\_

5 - Não podem ser membros dos Órgãos Sociais os Associados que mantenham com a *Associação Humanitária* litígio judicial. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 24.º

##### (Posse e exercício de funções)

1-Os membros da lista eleita entrarão em funções para o mandato social com a Posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto, em sessão pública anunciada para o efeito no prazo máximo de trinta dias a contar da data da promulgação dos resultados do ato eleitoral. \_\_\_\_\_

2-Enquanto não se verificar a Posse dos membros eleitos para os Órgãos Sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com poderes para *atos de mera administração*. \_\_\_\_\_

3-Se o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto não conferir a Posse no prazo estabelecido, os membros dos Órgãos Sociais eleitos entrarão em exercício de funções, salvo se a *Associação Humanitária* for citada de impugnação judicial do acto eleitoral. \_\_\_\_\_

4-A Posse ficará exarada em livro próprio. \_\_\_\_\_

5-Antes de assinar a Posse, cada membro eleito prestará o seguinte juramento:  
*DECLARO PELA MINHA HONRA SERVIR BEM O CARGO PARA QUE FUI ELEITO E OBSERVAR E FAZER OBSERVAR OS ESTATUTOS DESTA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA.* \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 25.º

##### (Entrega de valores e documentos)

Incumbe aos Órgãos Sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da *Associação Humanitária* aos órgãos eleitos para novo mandato e até à Posse destes. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 26.º

##### **(Responsabilidade dos titulares)**

1 - Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato. \_\_\_\_\_

2 – Além dos motivos legalmente previstos, os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se: \_\_\_\_\_

a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes; \_\_\_\_\_

b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na ata respectiva. \_\_\_\_\_

3 - A aprovação dada pela Assembleia Geral aos relatórios de atividades e contas apresentados pela Direção e ao parecer do Conselho Fiscal iliba os membros destes Órgãos Sociais da responsabilidade para com a *Associação Humanitária*, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas indicações. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 27.º

##### **(Representação)**

1 - A representação da *Associação Humanitária*, em juízo ou fora dele, cabe à Direção ou a quem ela mandar. \_\_\_\_\_

2 – Em nome da *Associação Humanitária*, perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspeção e controlo da utilização de fundos públicos, responde a Direção. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 28.º

##### **(Deliberações e atas)**

1 – A Direção e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. \_\_\_\_\_

2 – Quando os Estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, as deliberações dos Órgãos Sociais são tomadas por maioria absoluta dos presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a *voto de qualidade* em caso de empate na votação. \_\_\_\_\_

3 - As deliberações respeitantes a eleições de Órgãos Sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são realizadas por escrutínio secreto. \_\_\_\_\_

4 – De cada reunião dos Órgãos Sociais lavrar-se-á ata com recurso a meios informáticos, descrevendo sumária e fielmente o que se passou e deliberou, assinada por todos os membros presentes ou, quando respeite à Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa. \_\_\_\_\_

5 – A ata será aprovada no início da reunião imediatamente seguinte ou em minuta na própria reunião, podendo no caso de sessão da Assembleia Geral ser outorgada à respetiva Mesa um *voto de confiança* para a sua elaboração. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 29.º

##### (Condição de exercício dos cargos)

1 - O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais das associações é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas. \_\_\_\_\_

2 - Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da *Associação Humanitária* exijam o trabalho e a presença prolongada de um ou mais titulares da Direção, podem estes ser remunerados desde que a Assembleia Geral assim o delibere e fixe o enquadramento e montante da retribuição. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 30.º

##### (Forma de obrigar)

1 - A *Associação Humanitária* fica obrigada com as assinaturas conjuntas de dois membros efetivos da Direção, uma das quais será a do Presidente. \_\_\_\_\_

2 - Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente ou um dos Vice-Presidentes da Direção e a do Tesoureiro. \_\_\_\_\_

3 – Para os atos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da Direção ou de pessoa nomeada para o efeito. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 31.º

##### (Renúncia ao mandato)

1-Os membros dos Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal da *Associação Humanitária* podem renunciar ao mandato, devendo para o efeito comunicá-lo por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

2-Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em consequência efetiva da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao presidente do respetivo Órgão. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 32.º

##### **(Perda e suspensão do mandato)**

1 - São causas para a perda de mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal: \_\_\_\_\_

- a) A perda da qualidade de Associado; \_\_\_\_\_
- b) A destituição pela Assembleia Geral, a renúncia ao mandato ou a demissão cargo legítima e efetivamente aceite; \_\_\_\_\_
- c) A condenação judicial por crime considerado pela moldura penal como *grave*, transitada em julgado; \_\_\_\_\_
- d) A não comparência injustificada às reuniões do respetivo Órgão Social a que pertença, por três vezes consecutivas ou seis alternadas. \_\_\_\_\_

2 – Os membros dos Órgãos de administração e fiscalização podem solicitar a suspensão do mandato, fundamentando motivo atendível em requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mas a suspensão não deverá ultrapassar cento e vinte dias consecutivos, sob pena de se presumir renúncia ao mandato. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 33.º

##### **(Substituição dos membros)**

1-No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de presidente de qualquer Órgão, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente, conforme a ordem de precedência da sua colocação na lista, no caso de haver mais que um vice-presidente. \_\_\_\_\_

2-No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos Órgãos Sociais, incluindo o do vice-presidente que assuma a presidência, competirá ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral chamar, pela ordem constante da lista eleita, o primeiro suplente para seu preenchimento e ao respetivo Órgão designar, na reunião imediatamente a seguir, o titular do cargo. \_\_\_\_\_

3-No caso de não se mostrar possível o preenchimento dos lugares vagos e o Órgão ficar sem *quorum* deliberativo, proceder-se-á a nova eleição para esse Órgão. \_\_\_\_\_

4-Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números anteriores deste artigo, o membro designado para preencher o cargo somente completa o mandato social. \_\_\_\_\_

SECÇÃO II  
ASSEMBLEIA GERAL  
SUBSECÇÃO I  
ESTATUTO E COMPOSIÇÃO  
ARTIGO 34.º  
(Estatuto e composição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os *Associados* no pleno gozo dos seus direitos associativos, nela residindo o poder soberano deliberativo da *Associação Humanitária*. \_\_\_\_\_

ARTIGO 35.º  
(Mesa da Assembleia Geral)

1- Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, que a representa no período interassembleias e é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2-Nas suas faltas ou impedimentos o Presidente da Mesa é substituído pelo Vice-Presidente e, nas faltas ou impedimentos deste, pelo Secretário. \_\_\_\_\_

3 -Quando na sessão da Assembleia Geral a Mesa ficar incompleta por ausência ou impedimento de qualquer dos seus membros, são estes substituídos por Associados presentes, mediante convite do Presidente em exercício. \_\_\_\_\_

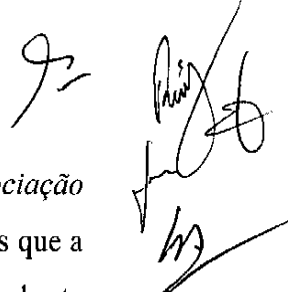
4 – Caso na sessão da Assembleia Geral se verifique a falta simultânea de todos os membros da Mesa, é designada de entre os Associados presentes uma mesa *ad hoc*, com composição idêntica à da efetiva. \_\_\_\_\_

SUBSECÇÃO II  
COMPETÊNCIAS  
ARTIGO 36.º  
(Competência da Assembleia Geral)

1-Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências estatutárias ou legais dos outros Órgãos Sociais. \_\_\_\_\_

2-Sem embargo de outras expressamente previstas nos Estatutos ou lei, é da exclusiva competência da Assembleia Geral: \_\_\_\_\_

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da *Associação Humanitária*; \_\_\_\_\_
- b) Acompanhar a atuação dos demais Órgãos Sociais, zelando pelo cumprimento das disposições e princípios estatutários e legais; \_\_\_\_\_
- c) Apreciar e votar as propostas de reforma ou alteração aos Estatutos; \_\_\_\_\_
- d) Aprovar os regulamentos e as alterações que lhe sejam propostas; \_\_\_\_\_
- e) Deliberar sobre a extinção da *Associação Humanitária*, assim como eleger a Comissão Liquidatária e destino dos bens, observando o disposto no n.º 4 do artigo 76.º dos Estatutos; \_\_\_\_\_
- f) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da sua Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal; \_\_\_\_\_
- g) Apreciar, discutir e votar o Relatório de Atividades e Contas, bem como o Plano de Atividades e Orçamento, de exploração previsional e de investimentos, propostos pela Direção, além de revisões orçamentais, sempre sob parecer do Conselho Fiscal; \_\_\_\_\_
- h) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos propostos e recursos que lhe sejam apresentados legitimamente pelos membros dos Órgãos Sociais ou Associados; \_\_\_\_\_
- i) Fixar, sob proposta da Direção, os valores mínimos da joia de admissão e quota de Associado, bem como a periodicidade e forma de pagamento; \_\_\_\_\_
- j) Deliberar, sob proposta da Direção, a nomeação de *Associados Beneméritos e Honorários*; \_\_\_\_\_
- k) Atribuir Louvores e Condecorações nos termos dos Estatutos e regulamento; \_\_\_\_\_
- l) Autorizar o Presidente da Direção, ou quem o substituir, a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais por atos lesivos praticados no exercício das suas funções; \_\_\_\_\_
- m) Autorizar a Direção a contrair ou fazer empréstimos e aquisições, desde que excedam os actos de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal;
- n) Deliberar sobre a aplicação, com segurança e rendosamente, do resultado líquido do exercício quando positivo, mediante proposta da Direção e parecer do Conselho Fiscal; \_\_\_\_\_

- 
- o) Autorizar a Direção a alienar e arrendar bens imóveis da *Associação Humanitária*, assim como bens de valor histórico ou participações e outras que a mesma detenha, definindo o respetivo processo de concurso público ou hasta pública ou dispensa dos mesmos, em harmonia com o regime jurídico aplicável;
- p) Aprovar a adesão da *Associação Humanitária* a uniões, federações e confederações. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 37.º

##### (Competência do Presidente da Mesa)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral: \_\_\_\_\_

- a) Convocar e presidir à Assembleia Geral e demais reuniões por si convocadas, mormente as reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais e do Conselho Disciplinar, estabelecendo a ordem de trabalhos e declarando-as abertas, suspensas ou encerradas;
- b) Mandar executar as respetivas deliberações; \_\_\_\_\_
- c) Receber, despachando, os pedidos de renúncia, demissão ou suspensão do mandato dos membros dos Órgãos Sociais; \_\_\_\_\_
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas da Assembleia Geral; \_\_\_\_\_
- e) Receber e submeter à Assembleia Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos da competência desta; \_\_\_\_\_
- f) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada Associado e dos representantes dos Órgãos Sociais na discussão de assuntos e matérias em sessões da Assembleia; \_\_\_\_\_
- g) Presidir ao processo eleitoral, recebendo as listas de candidatura e calendarizando, orientando e tramitando todo o processo; \_\_\_\_\_
- h) Certificar e proclamar os resultados eleitorais; \_\_\_\_\_
- i) Integrar o Conselho Disciplinar; \_\_\_\_\_
- j) Garantir a legalidade e o funcionamento democrático da *Associação Humanitária*, bem como exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pelos Estatutos, lei, regulamento ou deliberação social. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 38.º

##### (Competência do Vice-Presidente da Mesa)

Além do previsto no n.º 2 do artigo 35.º dos Estatutos, compete ao Vice-Presidente da Mesa coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 39.º

##### (Competência do Secretário da Mesa)

Além do previsto no n.º 2 do artigo 35.º dos Estatutos, compete ao Secretário da Mesa:

- a) Lavrar as atas e emitir as certidões requeridas; \_\_\_\_\_
- b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa; \_\_\_\_\_
- c) Fazer o registo dos Associados presentes nas sessões da Assembleia Geral e dos que aí pedirem para intervir, pela respetiva ordem; \_\_\_\_\_
- d) Providenciar quanto à contagem e escrutínio dos votos; \_\_\_\_\_
- e) Praticar todos os demais atos e funções decorrentes dos Estatutos e regulamento. \_

#### SUBSECÇÃO III

##### FUNCIONAMENTO

#### ARTIGO 40.º

##### (Reuniões)

1 - As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias. \_\_\_\_\_

2 - A Assembleia Geral reúne ordinariamente: \_\_\_\_\_

- a) No final de cada mandato, entre 15 do mês de novembro e 15 do mês de dezembro, para a eleição dos Órgãos Sociais; \_\_\_\_\_
- b) Até ao final do mês de dezembro de cada ano para apreciar, discutir e aprovar o Plano de Atividades e Orçamento para o exercício social seguinte; \_\_\_\_\_
- c) Até ao final do mês de março de cada ano para apreciar, discutir e aprovar o Relatório de Atividades e Contas do exercício social anterior, devendo estes documentos estar patentes para consulta dos Associados nos cinco dias anteriores à sessão. \_\_\_\_\_

3 – Contrariamente ao que sucede nas reuniões extraordinárias, em que apenas podem ser tratados os assuntos expressamente referidos na convocação, nas reuniões ordinárias podem ser tratados assuntos não previstos na respetiva ordem de trabalhos mas sem poder deliberativo. \_\_\_\_\_

4 - A Assembleia Geral reúne extraordinariamente: \_\_\_\_\_

- a) Com finalidade legítima, espontaneamente pelo Presidente da Mesa ou a solicitação da Direção ou do Conselho Fiscal; \_\_\_\_\_



b) A requerimento com fundamento atendível e subscrito por um mínimo de setenta *Associados Efetivos* no pleno gozo dos seus direitos associativos, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos; \_\_\_\_\_

c) A requerimento de qualquer Associado, se a Mesa da Assembleia não convocar a Assembleia Geral nos casos em que estatutariamente o deve fazer. \_\_\_\_\_

5 - A reunião da Assembleia Geral, convocada ao abrigo da alínea b) do número anterior, apenas se poderá efetuar com a presença mínima de três quartos dos requerentes, a cuja chamada se deve proceder logo que for aberta a sessão. \_\_\_\_\_

6 - Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de Associados requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos pelo prazo de dois anos de requerer a reunião extraordinária da Assembleia Geral e obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 41.º

##### (Forma de convocação)

1- A Assembleia Geral é convocada com o mínimo de dez dias de antecedência, através de edital afixado na Sede Social bem como por publicação em jornal, local ou regional ou nacional, e nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais, indicando-se na convocação o dia, hora, local da reunião e matéria da ordem de trabalhos. \_\_\_\_\_

2- A comparência de todos os Associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, contanto que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral. \_

#### ARTIGO 42.º

##### (Quorum e funcionamento)

1- A Assembleia Geral reunirá e deliberará à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos Associados com direito a voto, em primeira convocação; ou trinta minutos depois com qualquer número de Associados presentes ou representados, em segunda convocação e desde que tal cominação seja determinada na convocatória. \_\_\_\_\_

2- As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em observância com o disposto no n.º 3 do artigo 28.º dos Estatutos. \_\_\_\_\_

## ARTIGO 43.º

### **(Voto e representação dos Associados)**

- 1 – Na Assembleia Geral cada Associado dispõe de um voto.
- 2- Salvo quanto ao ato eleitoral, em que apenas é permitido o voto presencial, é admitido o voto em representação nos seguintes termos: \_\_\_\_\_
- a) Tanto o representante como o representado têm de ser Associados no pleno gozo dos seus direitos sociais; \_\_\_\_\_
- b) Cada Associado só pode assumir uma representação; \_\_\_\_\_
- c) Sem prejuízo da verificação da capacidade individual do representante, este deve demonstrar perante o Presidente da Mesa da Assembleia que possui os poderes necessários para a representação e votação, exibindo e entregando procuração assinada pelo representado, autenticada ou que tenha apenas fotocópia do respetivo cartão de identificação. \_\_\_\_\_

## ARTIGO 44.º

### **(Privação do direito de voto)**

O Associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a *Associação Humanitária* e o próprio, ou o representado, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes. \_\_\_\_\_

## ARTIGO 45.º

### **(Deliberações anuláveis)**

- 1 - São anuláveis as deliberações contrárias aos Estatutos e à lei, seja pelo seu objetivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos Associados ou no funcionamento da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_
- 2 -São ainda anuláveis as deliberações: \_\_\_\_\_
- a) Tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os Associados comparecerem à reunião ou nela se fizerem representar e concordarem com o aditamento; \_\_\_\_\_
- b) Tomadas com infração do disposto no artigo anterior destes Estatutos se o voto do Associado impedido for essencial à existência da maioria necessária. \_\_\_\_\_

## SECÇÃO III

### **ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

9  
Ruy  
/ /  
/ /

SUBSECÇÃO I  
**PRINCÍPIOS GERAIS**  
ARTIGO 46.º

**(Funcionamento dos Órgãos de Administração e Fiscalização)**

Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes e as deliberações tomadas em observância com o disposto no n.ºs 1 e 2 do artigo 28.º dos Estatutos. \_\_\_\_\_

SUBSECÇÃO II  
**DA DIREÇÃO**

ARTIGO 47.º

**(Composição)**

- 1-A Direção é composta por onze membros efetivos, sendo um Presidente, três Vice-Presidentes, um Secretário, um Secretário Adjunto, um Tesoureiro e quatro vogais.
- 2-Haverá quatro suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos. \_\_\_\_\_

ARTIGO 48.º

**(Competência)**

- 1 - A Direção é o órgão de administração da *Associação Humanitária*. \_\_\_\_\_
- 2 – Além das demais estatutárias e legais, é da competência da Direção: \_\_\_\_\_
- a) Gerir e garantir a prossecução do fim social, promovendo o desenvolvimento e autonomia da *Associação Humanitária*; \_\_\_\_\_
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares, bem como dar execução às deliberações sociais; \_\_\_\_\_
- c) Elaborar anualmente os documentos previstos no artigo 36.º, n.º 2, alínea g), dos Estatutos, a fim de serem submetidos à Assembleia Geral; \_\_\_\_\_
- d) Prover e regulamentar a organização e estrutura de funcionamento dos serviços e respostas sociais; \_\_\_\_\_
- e) Contratar e gerir os trabalhadores e colaboradores da *Associação Humanitária*; \_\_\_\_\_
- f) Aprovar ou rejeitar as propostas de admissão de *Associados Efetivos*; \_\_\_\_\_

- g)** Propor à Assembleia Geral a nomeação de *Associados Beneméritos e Honorários*, bem como propor a atribuição de louvores da sua competência; \_\_\_\_\_
- h)** Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições; \_\_\_\_\_
- i)** Manter sob a sua guarda, gestão e responsabilidade os bens e valores da *Associação Humanitária*; \_\_\_\_\_
- j)** Assegurar a escrituração dos livros e manter atualizado o cadastro e inventário do património social; \_\_\_\_\_
- k)** Ordenar a instauração de processos disciplinares aos Associados e aplicar sanções em matéria da sua competência; \_\_\_\_\_
- l)** Submeter à Mesa da Assembleia Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam apreciação e deliberação em reunião magna dos Associados; \_\_\_\_\_
- m)** Propor à Assembleia Geral os valores da joia de admissão e quota de Associado; \_\_\_\_\_
- n)** Aceitar heranças e donativos, nos termos da lei; \_\_\_\_\_
- o)** Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reação a acidentes e designadamente quanto à criação e o funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legal ou protocolarmente previstas; \_\_\_\_\_
- p)** Nomear dirigentes de secção e homologar a designação dos colaboradores e auxiliares destas; \_\_\_\_\_
- q)** Constituir comissões ou grupos de trabalho e reflexão que entenda convenientes para desenvolver as atividades e de beneficência da *Associação Humanitária*; \_\_\_\_\_
- r)** Apresentar à Assembleia Geral proposta fundamentada sobre a aplicação do resultado líquido do exercício quando positivo; \_\_\_\_\_
- s)** Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação e cedência a qualquer título de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, ou ainda o arrendamento e cessão de exploração de bens imóveis da *Associação Humanitária*, neste caso com ratificação à Assembleia Geral e em razão de procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em ata, sendo que os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado; \_\_\_\_\_
- t)** Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos, lei ou regulamento e praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses da *Associação Humanitária*; \_\_\_\_\_

u) Nomear os elementos do Comando e propor ao Comandante Operacional a sua homologação; \_\_\_\_\_

v) Atribuir distinções honoríficas de acordo com os regulamentos internos; \_\_\_\_\_

w) Manter atualizada a relação e base de dados dos Associados; \_\_\_\_\_

x) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e outras atividades relacionadas com o *core* associativo, com ou sem finalidade lucrativa; \_\_\_\_\_

3-A Direção pode ainda: \_\_\_\_\_

a) Delegar em profissionais qualificados ao serviço da *Associação Humanitária*, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos estatutários; \_\_\_\_\_

b) Alternativamente, delegar poderes de gestão numa comissão executiva constituída pelo Presidente, que preside, por outro titular efetivo da Direção e por um terceiro elemento colaborador da *Associação Humanitária*. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 49.º

##### (Competência do Presidente)

1 - Compete ao Presidente da Direção: \_\_\_\_\_

a) Superintender na administração da *Associação Humanitária*, bem como orientar e fiscalizar os seus serviços e respostas sociais; \_\_\_\_\_

b) Exercer a representação da *Associação Humanitária* em juízo e fora dele; \_\_\_\_\_

c) Convocar e presidir às reuniões da Direção; \_\_\_\_\_

d) Promover o cumprimento das deliberações sociais e do Conselho Disciplinar; \_\_\_\_\_

e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das atas da Direção; \_\_\_\_\_

f) Integrar o Conselho Disciplinar; \_\_\_\_\_

g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas estatutariamente ou por lei e regulamento, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direção, desde que sejam legalmente delegáveis. \_\_\_\_\_

2 - O Presidente pode delegar em qualquer dos Vice-Presidentes parte da competência que lhe é atribuída, prescrevendo os limites e condições dos poderes delegados. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 50.º

##### (Competência dos Vice-Presidentes)

Aos Vice-Presidentes cabe substituir, pela ordem indicada na respetiva lista eleita, o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e colaborarem com a Direção e com o Presidente no exercício das respetivas competências, executando as funções e tarefas que lhe forem delegadas. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 51.º

##### (Competência do Secretário)

1- Compete ao Secretário: \_\_\_\_\_

- a) Superintender nos serviços administrativos e de secretaria, bem como na organização dos arquivos associativos; \_\_\_\_\_
- b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direção, de acordo com as orientações do Presidente; \_\_\_\_\_
- c) Lavrar as atas no respectivo livro, mantendo-o em dia; \_\_\_\_\_
- d) Prover e atualizar o expediente da *Associação Humanitária*; \_\_\_\_\_
- e) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das atas pedidas pelos Associados.

2-Ao Secretário Adjunto compete coadjuvar o Secretário no exercício das suas funções, substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos, assim como executar as tarefas que lhe forem delegadas. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 52.º

##### (Competência do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro: \_\_\_\_\_

- a) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria da *Associação Humanitária*; \_\_\_\_\_
- b) Promover e executar a cobrança das receitas e satisfazer as despesas autorizadas;
- c) Assinar as autorizações de pagamentos e as guias de receita, bem como todos os demais documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória; \_\_\_\_\_
- d) Proceder ao depósito em instituição de crédito das disponibilidades financeiras da *Associação Humanitária*, controlando-os; \_\_\_\_\_
- e) Autorizar a constituição e reposição do *fundo de manei*o, quando se julgue necessário; \_\_\_\_\_
- f) Elaborar informação mensal à Direção através da apresentação de balancetes contabilísticos e de tesouraria, assim como a análise de desvios orçamentais; \_\_\_\_\_

- g) Elaborar a Conta de gerência e o projeto de Orçamento; \_\_\_\_\_
- h) Efetuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas, a *Associação Humanitária* possa solver os seus compromissos; \_\_\_\_\_
- i) Promover a atualização do inventário do património associativo. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 53.º

##### **(Competência dos vogais e presença dos suplentes e comandante)**

- 1 - Aos Vogais compete coadjuvar os restantes elementos do elenco diretivo e desempenhar as missões que lhes forem atribuídas. \_\_\_\_\_
- 2 - Sem direito a voto, os Suplentes e o Comandante do Corpo de Bombeiros da *Associação Humanitária* podem participar nas reuniões da Direção; competindo, quanto àqueles, colaborar no exercício das funções de mera administração e, quanto a este, colaborar no exercício das funções de gestão dos assuntos operacionais. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 54.º

##### **(Funcionamento)**

A Direção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês. \_\_\_\_\_

#### SUBSECÇÃO III

#### **CONSELHO FISCAL**

#### ARTIGO 55.º

##### **(Composição)**

- 1 - O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Relator. \_\_\_\_\_
- 2 - Haverá simultaneamente dois suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistir às reuniões e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 56.º

##### **(Competência)**

1 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da *Associação Humanitária*. \_\_\_\_\_

2- Além das demais estatutárias e legais, é da competência do Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento dos Estatutos e da lei, incumbindo-lhe designadamente: \_\_\_\_\_

a) Exercer a fiscalização sobre o cumprimento do Plano de Atividades e do Orçamento, bem como sobre os atos dos Órgãos Sociais em especial nos domínios financeiro, económico e patrimonial, *maxime* examinar os documentos e registos de contabilidade e o funcionamento dos respetivos serviços, sempre que o julgue conveniente; \_\_\_\_\_

b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões da Direção, sempre que o julgue conveniente; \_\_\_\_\_

c) Dar parecer sobre os documentos previstos no artigo 36.º, n.º 2, alínea g), dos Estatutos, bem como sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e sobre os assuntos que os Órgãos Sociais submetam à sua apreciação; \_\_\_\_\_

d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, sempre que o julgar conveniente; \_\_\_\_\_

e) Solicitar à Direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 57.º

##### (Competência do Presidente)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal: \_\_\_\_\_

a) Representar o Conselho Fiscal, bem como convocar e presidir às suas reuniões; \_\_\_\_\_

b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro de atas; \_\_\_\_\_

c) Integrar o Conselho Disciplinar; \_\_\_\_\_

d) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas estatutariamente ou por lei e regulamento. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 58.º

##### (Competência do Vice Presidente)

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento. \_\_\_\_\_



ARTIGO 59.º

**(Competência do Secretário Relator)**

Compete ao Secretário Relator: \_\_\_\_\_

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal e lavrar as atas;
- b) Emitir certidões das atas pedidas pelos Associados; \_\_\_\_\_
- c) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos. \_\_\_\_\_

ARTIGO 60.º

**(Funcionamento)**

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direcção ou da Mesa da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

ARTIGO 61.º

**(Vinculação com atos da Direcção)**

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a Direcção, pelos atos sobre os quais tenha emitido parecer favorável e bem assim nos casos em que, tendo conhecimento de qualquer ilícito ou irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

CAPÍTULO IV

**DO PRESIDENTE HONORÁRIO**

ARTIGO 62.º

**(Designação)**

1 - A Assembleia Geral pode designar para Presidente Honorário um Associado que, pela sua honorabilidade, hombridade e exemplo de solidariedade, bem como dedicação e obra excepcional prestadas à causa humanitária dos Bombeiros Voluntários, mereça a distinção e a singularidade de ocupar o lugar. \_\_\_\_\_

2 - A competente designação deve ser tomada no mínimo por três quartos dos votos expressos dos Associados presentes na sessão da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

## ARTIGO 63.º

### (Atribuições)

Ao Presidente Honorário caberão, sem prejuízo de outras que lhe sejam qualificadas, as seguintes atribuições: \_\_\_\_\_

a) Hastear a bandeira da *Associação Humanitária* nas comemorações do *Dia 5 de Setembro*; \_\_\_\_\_

b) Representar solenemente a *Associação Humanitária* sempre que para tal a Direção o convidar. \_\_\_\_\_

## CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

## ARTIGO 64.º

### (Processo Eleitoral)

1 -No ano em que terminar o mandato social, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciará até 15 do mês de outubro, através de edital, a abertura do processo eleitoral e preparação do *caderno eleitoral*, o qual deverá estar concluído até ao dia 31 do mês de outubro. \_\_\_\_\_

2 -A Assembleia Geral eleitoral será convocada pelo Presidente da Mesa, a teor e nos termos do disposto nos artigos 40º, n.º 2, alínea a), e 41.º, n.º 1, dos Estatutos. \_\_\_\_\_

3 – Se por qualquer razão o mandato dos titulares dos Órgãos Sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo à Mesa da Assembleia Geral decidir sobre a forma da eleição. \_\_\_\_\_

## ARTIGO 65.º

### (Elegibilidade)

São elegíveis os *Associados Efetivos* que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos: \_\_\_\_\_

a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no artigo 9.º e sem a incapacidade prevista no artigo 23.º, ambos dos Estatutos, à data da apresentação das candidaturas; \_\_\_\_\_

- b) Sejam pessoas singulares maiores de idade ou que beneficiem de emancipação; \_\_\_\_\_
- c) Não façam parte dos órgãos sociais de outras associações congêneres; \_\_\_\_\_
- d) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da *Associação Humanitária* por irregularidades cometidas no exercício das suas funções; \_\_\_\_\_
- e) Não sejam colaboradores remunerados da *Associação Humanitária*; \_\_\_\_\_
- f) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei. \_

#### ARTIGO 66.º

##### (Formalização de candidaturas)

- 1 – As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa para a Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal, compostas por *Associados Efetivos* no pleno gozo dos seus direitos e nas quais se especifique a identificação dos candidatos e respetivo número associativo, bem como a indicação do Órgão e cargo para que são propostos, incluindo os suplentes. \_\_\_\_\_
- 2 – As listas de candidatura deverão ser apresentadas na Secretaria da *Associação Humanitária* até cinco dias antes da data marcada para a eleição. \_\_\_\_\_
- 3 – A Direção pode propor uma lista institucional às eleições. \_\_\_\_\_
- 4 – As listas a submeter à eleição deverão ser acompanhadas de declaração dos candidatos confirmativa da sua aceitação expressa e, com exceção do caso previsto no n.º 3 deste artigo, subscritas por um número mínimo de vinte *Associados Efetivos* no pleno gozo dos seus direitos, não podendo cada um subscrever mais que uma lista. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 67.º

##### (Verificação de candidaturas)

- 1- Aquando da entrega da candidatura na Secretaria é atribuída, por ordem de entrada, uma letra do alfabeto a cada lista, com início na letra “A” e que a identificará até ao final do ato eleitoral. \_\_\_\_\_
- 2- No ato de receção de cada candidatura, o primeiro signatário ou mandatário tem de indicar, por escrito, o contacto telefónico e endereços residencial e eletrónico onde pode ser notificado para todos os efeitos do processo eleitoral. \_\_\_\_\_

3- Se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar alguma inelegibilidade dos candidatos, desconformidade estatutária ou irregularidade na organização processual, notificará de imediato o primeiro signatário ou o mandatário da lista para que diligencie no sentido do seu suprimento, no prazo máximo de quarenta e oito horas, formalizando as alterações a que haja lugar. \_\_\_\_\_

4-Caso as desconformidades ou irregularidades não sejam tempestivamente supridas, a lista não será elegível, lavrando o Presidente da Mesa da Assembleia Geral despacho de rejeição. \_\_\_\_\_

5- Aferida a elegibilidade de todos os elementos de cada lista, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral lavrará despacho de aceitação e afixação, cabendo à Secretaria dar publicidade às listas antes do ato eleitoral, em local bem visível na Sede Social e ainda no *site* institucional. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 68.º

##### **(Reclamações)**

1- No prazo de vinte e quatro horas após a afixação das listas candidatas, os mandatários ou representantes de listas de candidatura podem levar ao conhecimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral as reclamações, protestos ou dúvidas consideradas pertinentes no que respeita à composição e legitimidade de outras listas, através de requerimento fundamentado. \_\_\_\_\_

2- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pronunciar-se-á de imediato acerca das reclamações ou protestos previstos no número anterior, comunicando a decisão ao primeiro signatário, ou ao mandatário da lista sobre a qual recaia a reclamação, e ao reclamante. \_\_\_\_\_

3- Além da faculdade prevista nos números anteriores, qualquer *Associado Efetivo* pode dirigir à Mesa da Assembleia Geral dúvidas ou reclamações, assim como apresentar protestos, por escrito, durante o ato eleitoral. \_\_\_\_\_

4- Os documentos onde se formulem dúvidas, reclamações e protestos são apensos à ata da sessão eleitoral e é neles que é lançada, por escrito, a resolução da Mesa. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 69.º

##### **(Forma de votação e proclamação)**

1 – A eleição dos Órgãos Sociais é feita através de votação secreta, tendo cada Associado direito a um voto. \_\_\_\_\_

2 – Declarada e constituída a Assembleia Geral em *corpo eleitoral*, a mesma funcionará em *sistema de urna de voto aberta*, por um período não inferior a três horas.

3 – Compete à Mesa da Assembleia Geral desempenhar as funções de Comissão Eleitoral, dirigindo e fiscalizando o ato eleitoral. \_\_\_\_\_

4 – Para o efeito, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral fará participar em todas as fases do ato eleitoral o mandatário ou representante de cada uma das listas concorrentes, credenciado por aquele ou pelo candidato a presidente da Direção, estando presentes mormente durante o período de tempo que as urnas de voto se encontrarem abertas, bem como na contagem dos votos. \_\_\_\_\_

5 – O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia Geral, logo após a conclusão da votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da lista que tenha obtido o maior números de votos. \_\_\_\_\_

## CAPÍTULO VI DA GESTÃO FINANCEIRA

### ARTIGO 70.º

#### (Receitas)

Constituem, nomeadamente, receitas da *Associação Humanitária*: \_\_\_\_\_

- a) As quotizações e contribuições dos Associados; \_\_\_\_\_
- b) As participações dos Associados e familiares e bem assim as retribuições ou participações de utente por serviços prestados, a título não gratuito, pelo Corpo de Bombeiros ou respostas sociais; \_\_\_\_\_
- c) Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares; \_\_\_\_\_
- d) As doações, legados ou heranças e respetivos rendimentos, instituídos em seu favor; \_\_\_\_\_
- e) Produtos e resultados de sociedades, participações financeiras ou outras participações; \_\_\_\_\_
- f) Os rendimentos dos bens próprios ou da gestão do património social; \_\_\_\_\_
- g) O produto da alienação de bens imóveis ou móveis descritos no património social; \_\_\_\_\_
- h) O produto líquido de sessões ou espetáculos festivos, culturais, recreativos e desportivos, assim como de subscrições, sorteios, quermesses e outros por si realizados; \_\_\_\_\_

- i) As angariações de fundos destinados aos seus fins, levadas a cabo pela própria ou por terceiros competentemente autorizados; \_\_\_\_\_
- j) Outras receitas e verbas atribuídas por lei, parcerias ou acordos de cooperação. \_\_\_\_

#### ARTIGO 71.º

##### (Despesas)

1 – As despesas da *Associação Humanitária* são de funcionamento e de investimento.

2 – Constituem, nomeadamente, despesas da *Associação Humanitária* as resultantes de: \_\_\_\_\_

a) Administração ordinária e extraordinária, bem como de funcionamento dos seus serviços e respostas sociais; \_\_\_\_\_

b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros; \_\_\_\_\_

c) Remunerações e encargos com os seus colaboradores; \_\_\_\_\_

d) Quaisquer encargos efetivados no cumprimento dos fins estatutários, da lei ou de atividades desenvolvidas por si, direta ou indiretamente; \_\_\_\_\_

e) Manutenção, conservação e beneficiação do património social. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 72.º

##### (Exercício anual, atividade económica e meios financeiros)

1 – O exercício anual da *Associação Humanitária* coincide com o ano civil. \_\_\_\_\_

2 – A contabilização da gestão económico-financeira da *Associação Humanitária* será efetuada de acordo com o sistema de normalização contabilística, com as adaptações contantes das normas contabilísticas específicas respeitantes às entidades sem fins lucrativos. \_\_\_\_\_

3 – As despesas da *Associação Humanitária* visam unicamente a realização dos seus fins. \_\_\_\_\_

4 - Os meios financeiros e fundos disponíveis devem ser depositados em instituições de crédito por via de conta aberta titulada em nome da *Associação Humanitária*. \_\_\_\_\_

#### CAPÍTULO VII

##### DO CONSELHO DISCIPLINAR

J  
P  
A

ARTIGO 73.º  
(Estatuto e composição)

1 – O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros. \_\_\_\_\_

2 – O Conselho Disciplinar é composto pelos presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal. \_\_\_\_\_

CAPÍTULO VIII  
DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

ARTIGO 74.º  
(Reforma ou alteração dos Estatutos)

1 – Os Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião extraordinária da Assembleia Geral convocada expressamente para esse efeito, sob proposta da Direção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, setenta *Associadas Efetivos* no pleno gozo dos seus direitos associativos. \_\_\_\_\_

2 – Uma vez emitida a convocação, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos Associados na Sede Social e em quaisquer outras instalações da *Associação Humanitária*, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

3 – As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, quatro quintos do número de Associados presentes. \_\_\_\_\_

CAPÍTULO IX  
DAS SECÇÕES, DELEGAÇÕES E RESPOSTAS SOCIAIS

ARTIGO 75.º  
(Definição e âmbito)

1 – São parte integrante da *Associação Humanitária* as secções culturais, artísticas, recreativas e desportivas, as respostas sociais e bem assim as delegações do Corpo de Bombeiros, as quais se destinam à prossecução dos objectivos sociais estatutariamente previstos. \_\_\_\_\_

2 – A sua criação, extinção ou suspensão compete exclusivamente à Direção. \_\_\_\_\_

## CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO

### ARTIGO 76.º

#### (Dissolução)

1 – A dissolução da *Associação Humanitária* processa-se nos termos da lei geral.

2 - A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a dissolução através de convocatória expressamente efetuada para o efeito, nos termos previstos nos Estatutos e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos *Associados Efetivos* existentes à data da sessão da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

3 - A Assembleia Geral que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre os *Associados Efetivos* presentes. \_\_\_\_\_

4 - Uma vez dissolvida a *Associação Humanitária*, a liquidação e partilha de bens serão feitas nos termos da lei geral, salvo quanto ao destino a dar aos arquivos, assim como aos troféus, estandartes, galhardetes, medalhas, viaturas e bens ou equipamentos de interesse museológico que existam à data da dissolução, os quais serão depositados no Museu Municipal da Póvoa de Lanhoso. \_\_\_\_\_

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

### ARTIGO 77.º

#### (Lei aplicável)

A *Associação Humanitária*, no exercício das suas atividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável. \_\_\_\_\_

### ARTIGO 78.º

#### (Corpo de Bombeiros)



O Corpo de Bombeiros criado e detido pela *Associação Humanitária* rege-se pelo *Regime jurídico dos corpos de bombeiros* e *Regime jurídico dos bombeiros*, e bem assim pelo *Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros* vigentes. \_\_\_\_\_

ARTIGO 79.º

**(Dúvidas e casos omissos)**

As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos Estatutos serão resolvidos e integrados em reunião conjunta dos Órgãos Sociais, solicitada pela Direção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só, também poderá promover, caso assim o entenda, a sua efetivação em conformidade com a lei e os princípios gerais do direito. \_\_\_\_\_

ARTIGO 80.º

**(Norma transitória)**

1 - Os presentes Estatutos revogam integralmente os anteriores estatutos da *Associação Humanitária*, entrando em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia Geral e cumprimento das formalidades exigidas por lei. \_\_\_\_\_

2- Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, designadamente quanto à sua composição e limitação de mandatos, as alterações constantes dos presentes Estatutos só entrarão em vigor no final do mandato social em curso à data da sua publicação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

o batavi -

Constans de molibaceti Ai \_\_\_\_\_

